



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

591
[Handwritten initials]

DECISÃO

Processo Físico nº: 0008629-19.2006.8.26.0562/01 - c. 338/2006
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Direitos / Deveres do Condômino
Exequente: Condomínio Edifício Papeete
Executado: Bassim Nagib Trabulse Neto e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Joel Birello Mandelli

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel e da garagem que os executados possuem descrito na matrícula nº 36.205 e 36.277, respectivamente, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP (fls. 185/190).

Ficam nomeados os executados, como depositários, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, **se possível**, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o *e-mail* para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando-se.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências, caso formuladas.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado acerca da penhora, providenciando o credor o necessários ao cumprimento do ato.

Para fins de avaliação, adoto o valor indicado na certidão venal do imóvel, **R\$ 362.970,12** (para fevereiro/2018 - fls. 184).

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Santos, 02 de março de 2018.